



PORTARIA NORMATIVA SEG N° 16/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023

Estabelece procedimentos para a realização de operações de trânsito e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, nos termos do Decreto n° 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a realização de operações de trânsito, nos termos desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa aplicam-se à Guarda Municipal de Novo Hamburgo (GMNH).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:

I – operação: conjunto coordenado de ações empreendidas para o atingimento de um ou mais objetivos;

II – operação de trânsito: operação conduzida com o objetivo de monitorar a fluidez e a segurança do trânsito;

III – operação singular: tipo de operação que envolve somente a atuação da GMNH;

IV – operação conjunta: tipo de operação que envolve a atuação da GMNH e de um ou mais órgãos da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo ou de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, exceto forças de segurança;

V – operação integrada: tipo de operação que envolve a atuação da GMNH e de uma ou mais forças de segurança, federais, estaduais ou municipais;

VI – operação rotineira: modalidade de operação realizada cotidianamente;

VII – operação programada: modalidade de operação realizada em virtude de evento previamente conhecido ou programado;



VIII – operação emergencial: modalidade de operação realizada em virtude de evento imprevisto ou inesperado;

IX – sinistro de trânsito: todo evento que resulte em dano a veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas ou animais, e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público;

X – incidente de trânsito: todo evento que não resulte em dano material ou vítima, fatal ou não, e que traga prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente.

Art. 3º A GMNH realizará operações de trânsito do tipo singular e das modalidades rotineira, programada e emergencial.

Parágrafo único. A GMNH poderá, mediante análise prévia de seu Diretor, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, realizar operação de trânsito do tipo conjunta ou integrada.

Art 4º As operações de trânsito rotineiras serão desencadeadas para, entre outras ações:

I – remover interferências sobre a via;

II – efetivar desvios e alterações em via;

III – orientar o fluxo de veículos conforme as condições de trânsito da via;

IV – garantir a segurança dos pedestres;

V – coibir o desrespeito às normas de circulação e de conduta;

VI – contribuir para a implantação ou manutenção da sinalização viária.

Art. 5º As operações de trânsito programadas poderão ser desencadeadas, entre outras situações, quando de:

I – caminhadas e passeios ciclísticos;

II – maratonas e corridas rústicas;

III – desfiles e procissões;

IV – jogos desportivos;



V – shows artísticos e culturais;

VI – feriados prolongados e início de ano letivo.

Art. 6º As operações de trânsito emergenciais poderão ser desencadeadas, entre outras situações, quando de:

I – desastres ambientais, de origem natural ou por intervenção humana;

II – sinistros de trânsito e incidentes de trânsito;

III – aglomerações em via pública;

IV – incêndios;

V – denúncias.

Art. 7º A GMNH definirá, por meio de Nota de Serviço expedida pelo Inspetor-Chefe do setor de operações, as condições para realização das operações de trânsito rotineiras e programadas, sejam elas singulares, conjuntas ou integradas.

§ 1º As condições para realização das operações de que trata o caput deste artigo incluirão:

I – local, dia, hora de início, hora de término, participantes e os aspectos a serem monitorados;

II – medidas de segurança para preservação da incolumidade dos agentes e demais cidadãos e para a preservação do patrimônio público e privado;

III – outras informações pertinentes.

§ 2º O monitoramento de que trata o inciso I do § 1º deverá estar em conformidade com o que preceituam o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito e as demais normativas que regem os aspectos a serem monitorados.

§ 3º A fim de preservar o sigilo das operações, as condições de que trata o inciso I do § 1º poderão ser enunciadas imediatamente antes do deslocamento para os locais de monitoramento, a critério do Inspetor-Chefe do setor de operações.

Art. 8º As operações de trânsito emergenciais serão coordenadas pelo Inspetor de serviço, de forma presencial ou à distância em função de sua complexidade, observado o estabelecido nas Portarias Normativas SEG nº 03, de 27 de abril de 2022, e nº 10, de 14 de fevereiro de 2023.



Art 9º Para participar das operações de trânsito, o agente da GMNH deverá estar:

- I – no exercício regular de suas atribuições;
- II – credenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito;
- III – em dia com o Estágio de Qualificação Profissional;
- IV – relacionado na escala de serviço;
- V – devidamente uniformizado.

Art. 10. O agente da GMNH, quando não estiver participando de operação de trânsito, para realizar abordagem de trânsito, cumulativamente deverá:

- I – atender aos requisitos de que trata o art. 9º desta Portaria Normativa;
- II – adotar as medidas de segurança de que trata o inciso II do § 1º do art. 7º desta Portaria Normativa;
- III – presenciar ou constatar infração de trânsito.

Art. 11. São proibidas a realização de operação de trânsito e a abordagem de trânsito sem que tenham sido adotadas as medidas de segurança de que trata o inciso II do § 1º do art. 7º desta Portaria Normativa.

Art. 12. O agente da GMNH deverá acionar a câmera individual, nos termos da Portaria Normativa SEG nº 05, de 16 de maio de 2022.

Art. 13. A observância do estabelecido nesta Portaria Normativa não autoriza o descumprimento de leis, decretos ou outros atos normativos vigentes.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor da GMNH e submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, a quem caberá dirimi-los.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2023.


ROBERTO JUNGTHON
Secretário Municipal de Segurança